



BUENO CORREIA

ADVOCACIA



Silvana Bueno Correia – OAB/PR 48.463
Matheus Antônio F. Cardoso – OAB/PR 106.602

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS-PR.

Pregão nº 03/2024

DVL ORGANIZACOES DE EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 51.278.507/0001-42, com sede na Rua Erval, nº 35, centro, na cidade de Santa Tereza do Oeste-PR, CEP 85.825-000, por intermédio de seu representante legal, o Sr. VANDUIR DE SOUZA, portador do RG nº 15.907.809-4 SESP/PR e CPF nº 337.382.868-61, residente e domiciliado na Rua Concórdia, nº 3339, Primavera, na cidade de Marechal Cândido Rondon-PR, CEP 85.960-170, **por seus advogados que esta subscrevem, com escritório profissional na Rua 7 de Setembro, nº 989, 2º piso, centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon-PR, CEP 85.960-000, e-mail silvana_correia@hotmail.com, WhatsApp 45- 99995-0505, onde recebem notificações e intimações**, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar:

RAZÕES DO RECURSO

pelos fatos e motivos a seguir



Silvana Bueno Correia – OAB/PR 48.463
Matheus Antônio F. Cardoso – OAB/PR 106.602

I – PRELIMINARES

1.1 – Da Tempestividade das Razões

Nos termos do item 19.3 do edital, registrada a intenção de recurso, o manifestante terá, então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões recursais.

Considerando que a intenção de recurso ocorreu em 06/03/2024 (quarta-feira), o prazo para as razões iniciou-se em 07/03/2024 (quinta-feira), com termo final em 09/03/2024 (sábado), sendo prorrogado para o próximo dia útil, segunda-feira, dia 11/03/2024. Portanto, a **presente peça é tempestiva.**

Desta feita, é manifesto o cabimento da presente demanda, posto que, além de apresentar-se tempestiva e de acordo com os ditames constitucionais e legais, se trata de um direito público subjetivo, liberto de quaisquer condicionantes, usado com a finalidade de que a autoridade administrativa competente possa tomar conhecimento dos fatos, coibindo, assim, a prática de atos ilegais ou irregulares cometidos pela Administração Pública, tais quais os ensejadores da demanda em pauta.

Devidamente comprovada à tempestividade e o cabimento destas razões, requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal.

1.2 – Da Legitimidade para recorrer

A recorrente, **DVL ORGANIZACOES DE EVENTOS LTDA**, atua como empresa especializada no ramo de atividades de prestação de serviços relacionados ao objeto licitado, sob os códigos 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente, 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral, 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos, 56.11-2-01 - Restaurantes e similares, 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas, 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê, 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente, 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada, 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, 80.20-0-02 - Outras atividades de serviços de segurança, 80.30-7-00 - Atividades de investigação particular, 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios, 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas, 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente, 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança, 90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares, 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente, e, portanto **detém total e irrestrita capacidade estrutural e tecnológica de oferecer os serviços necessários, possuindo plena capacidade técnica e financeira para prestar os serviços**



Silvana Bueno Correia – OAB/PR 48.463
Matheus Antônio F. Cardoso – OAB/PR 106.602

licitados pela Administração Pública Municipal.

II – DOS FUNDAMENTOS

A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento legal na CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, que dispõe:

“Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; (...)”

É dessa garantia constitucional que decorrem as diversas formas de provocação da Administração Pública, para o exercício do direito de petição.

Neste sentido vejamos as palavras de Di Pietro¹:

“Dentro do direito de petição estão agasalhados inúmeras modalidades de recursos administrativos... É o caso da representação, da reclamação administrativa, do pedido de reconsideração, dos recursos hierárquicos próprios e impróprios da revisão.”

Seguindo esse entendimento, Carvalho Filho², afirma que:

“O direito de petição é um meio de controle administrativo e dá fundamento aos recursos administrativos por que tais recursos nada mais são do que meios de postulação a um órgão administrativo. O instrumento que propicia o exercício desse direito consagrado na CF é o recurso administrativo.”

Desta feita, temos que o recurso administrativo instrumentaliza o exercício do direito de petição junto ao poder público.

III – 3W SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

3.1 – Do Contrato Social, Atividade e Objeto Licitatório

Verifica-se que a empresa, 3W SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, conforme consta em seu contrato social, está concorrendo no presente certame, cujo foco não está alinhado com as práticas previamente estabelecidas em seu contrato social.

Este desalinhamento é ineficiente e contradiz as normativas que regulamentam a

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, p 579. São Paulo: Atlas, 2000.

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, p. 905. Rio de Janeiro: Lúmen Juris. 2009.



BUENO CORREIA

ADVOCACIA



Silvana Bueno Correia – OAB/PR 48.463

Matheus Antônio F. Cardoso – OAB/PR 106.602

participação em processos licitatórios.

Conforme estabelecido no Acórdão 503/2021-TCU-Plenário, **a habilitação jurídica em licitações necessita da congruência entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes. Para a habilitação técnica, os atestados apresentados precisam evidenciar não apenas uma realidade, mas uma circunstância fática que ocorra em conformidade com a legislação e o contrato social.**

4

Quando uma empresa se candidata a um certame cujo objeto não está em harmonia com as atividades previstas em seu contrato social, essa empresa está, de fato, propondo-se a fornecer um serviço para o qual ela não foi originalmente estabelecida e, possivelmente, não está devidamente equipada para executar. Isso pode levar a falhas na execução do contrato, prejudicando a administração pública e, conseqüentemente, a população.

A habilitação jurídica tem o propósito de verificar a legalidade da empresa para participar do certame. Se o objeto do certame não está contemplado no contrato social da empresa, essa empresa não está juridicamente habilitada para participar da licitação.

Esta norma está fundamentada no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que é um dos princípios fundamentais das licitações, estabelecido no artigo 3º da Lei nº 8.666/93. De acordo com este princípio, tanto a administração pública quanto os licitantes devem aderir estritamente ao que está disposto no edital.

In casu, a empresa, **3W SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, não tem atividade compatível com o objeto do certame (**BRIGADISTA DE INCÊNDIO E SEGURANÇA NÃO ARMADA**):

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - instalação e manutenção elétrica 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente



BUENO CORREIA

ADVOCACIA



Silvana Bueno Correia – OAB/PR 48.463

Matheus Antônio F. Cardoso – OAB/PR 106.602

Isso sugere que a empresa pode não estar adequadamente preparada para assumir e cumprir as obrigações contratuais decorrentes da licitação.

No presente caso, sequer há que se falar ou cogitar em eventual aplicação por analogia, vez que se assim fosse, não existiram códigos distintos e individuais para cada atividade. Por amor ao debate, ainda que fosse o caso de confrontar o objeto social com o código CNAE, vez que aquele se sobrepõe a esse, é certo que a empresa 3W SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, igualmente, demonstra através do seu objeto social não ter a especialização de BRIGADISTA DE INCÊNDIO E SEGURANÇA NÃO ARMADA:

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado o ramo de atividade para: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Atividades de limpeza; Serviços de pintura de edifícios; Instalação e manutenção elétrica; Atividades de apoio a empresas; Estacionamento de veículos; Comércio varejista de extintores, sob encomenda; Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores, sob encomenda; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, sob encomenda.

Neste sentido:

PUBLICAÇÃO:

Informativo de Licitações e Contratos 189/2014

COLEGIADO:

Plenário

ACÓRDÃO:

Acórdão 642/2014-TCU-Plenário, TC Processo 015.048/2013-6, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 19.3.2014

ENUNCIADO:

Para fins de habilitação jurídica, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes. Para habilitação técnica, os atestados apresentados devem não apenas demonstrar uma situação de fato, mas, necessariamente, uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato social.

Há posição firme em torno das jurisprudências, tanto do TCU, quanto do TCE/PR no que tange à imprescindibilidade da adequação do "objeto social" da empresa licitante ao objeto da licitação, consoante dispôs o TCU, no Acórdão 503/2021-P: "Para fins de habilitação jurídica nas licitações, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no



contrato social das empresas licitantes”.

Obviamente, há situações em que a ausência de compatibilidade do objeto social ao objeto da obrigação contratual, torna, inclusive, ilegal a execução do trabalho. É o presente caso, por exemplo, da recorrente **3W SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** que não prevê em seu “objeto social” a atividade regulada de **BRIGADISTA DE INCÊNDIO (Norma Regulamentadora nº 23, a NR-23) E SEGURANÇA NÃO ARMADA (LEI Nº 7.102 /83)** e, mesmo assim, a executa sem a devida autorização da entidade profissional competente.

A Lei das Licitações exige o contrato social, devidamente registrado, entre os documentos necessários para evidenciar a habilitação jurídica dos licitantes, visando **justamente à comprovação de que a licitante tem a atividade comercial compatível com o objeto licitado.** Ora, o objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular. E nesse ponto ressalta-se que a Administração deve sempre prestigiar a legalidade. Não basta que a licitante detenha a capacidade comercial de fato, faz-se necessário que ela esteja em conformidade com a lei.

Nesse aspecto, assinala-se que o Código Civil obriga o registro dos atos constitutivos da sociedade empresarial, com seus fins ou objeto, e, como decorrência lógica, se a empresa decidir mudar de atividade empresarial, possui o dever legal de promover a alteração de seu objeto social e do respectivo registro antes de iniciar a prática dessas novas atividades.

Dessa forma, **ao exercer atividades em desconformidade com seu objeto social, devidamente registrado, a empresa também está agindo de forma contrária à lei, expondo a riscos todos os atores que com ela se relacionam, em decorrência da possibilidade “de contratação de quem não é do ramo” e “de a empresa vir a se eximir da responsabilidade pelos atos praticados por seu gerente”.**

Desta forma, a medida cabível é a desclassificação da proposta da recorrida, **3W SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, não transgredindo os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, além de estar em consonância com a posição adotada pelo TCU no Acórdão 642/2014-TCU-Plenário.

Sendo assim, pelo exposto, a recorrente pugna pela desclassificação da empresa, a fim de preservar o princípio da competitividade, proteger o interesse público e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa e segura para a Administração, pois tal como dito, a habilitação de empresas que não estejam em conformidade com as regras estabelecidas no edital, pode colocar em risco a integridade do processo licitatório e resultar em consequências adversas para a Administração Pública.



Silvana Bueno Correia – OAB/PR 48.463

Matheus Antônio F. Cardoso – OAB/PR 106.602

Portanto, enfatizamos a importância de uma análise minuciosa e criteriosa das empresas participantes, a fim de garantir a conformidade com as regras e princípios que governam os processos de licitação.

IV – DA CONCLUSÃO

Assim posto, segundo a legislação brasileira, o processo licitatório é regido pela Lei nº 8.666/1993 e, no caso de pregões, pela Lei nº 10.520/2002. Ambas as leis preconizam o princípio da isonomia como um dos fundamentos do processo licitatório, assegurando que todas as empresas participantes tenham igualdade de condições na competição.

Os artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993 estipulam os requisitos de habilitação necessários para participação em licitações. Estes requisitos incluem a documentação relativa regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, dentro da qual se insere a apresentação da documentação de certidão negativa do FGTS e certidão municipal negativa, tal como exigido no edital do presente caso.

Frente a isso, considerando que o objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular, a desclassificação da empresa recorrida, **3W SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, neste processo licitatório, é medida que se impõem EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE, DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO EDITALÍCIO.

Adicionalmente, o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993 decreta que a licitação é destinada a garantir a observância aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Logo, qualquer ato que viole esse princípio deve ser considerado NULO, conforme o artigo 49 da mesma lei.

Portanto, requer-se a desclassificação da empresa **3W SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, assegurando o cumprimento dos princípios da isonomia e da legalidade.

V – DO PEDIDO

Em face do exposto, e, com base nos argumentos invocados, legislações, posicionamento doutrinários e jurisprudências citados, com o propósito de COMBATER a irregularidade e ilegalidade apontada, REQUER:

a) Na forma da Lei, o acolhimento e provimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, como consequência seja REFORMADA A DECISÃO DESTA COMISSÃO



BUENO CORREIA

ADVOCACIA



Silvana Bueno Correia – OAB/PR 48.463

Matheus Antônio F. Cardoso – OAB/PR 106.602

PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS-PR, E, POR CONSEQUINTE, SEJA ANULADO O ATO QUE DECLAROU HABILITADA A EMPRESA **3W SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, BEM COMO A DESCLASSIFIQUE DO CERTAME;**

b) Seja provido, em todos os seus termos, o presente recurso, como forma de imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da legalidade, moralidade, e os demais princípios aplicáveis às licitações públicas, expressos no artigo 37, da Constituição Federal e no artigo 3ª da Lei Federal nº 8.666/93. Seja devidamente motivada a decisão tomada, caso se entenda pela manutenção da decisão da Comissão Permanente de Licitação, devendo o julgador apontar os fundamentos de direito e de fato, conforme determinado pelo Princípio da Motivação dos Atos e Decisões Administrativas;

c) Em caso de prosperar outro entendimento por parte desta Comissão Permanente de Licitação, requer seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei Federal nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Marechal Cândido Rondon-PR, 07/03/2024.

Pp (Assinado digitalmente)
Silvana Bueno Correia
OAB/PR 48.463

SILVANA
BUENO
CORREIA
A

Assinado de
forma digital
por SILVANA
BUENO
CORREIA
Dados:
2024.03.07
14:31:38 -03'00'



BUENO CORREIA

ADVOCACIA

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA" "ET EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: DVL ORGANIZACOES DE EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 51.278.507/0001-42, com sede na Rua Erval, nº 35, centro, na cidade de Santa Tereza do Oeste-PR, CEP 85.825-000, por intermédio de seu representante legal, o Sr. VANDUIR DE SOUZA, portador do RG nº 15.907.809-4 SESP/PR e CPF nº 337.382.868-61.

OUTORGADOS: SILVANA BUENO CORREIA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PR sob nº 48.463, e-mail silvana_correia@hotmail.com e **MATHEUS A. F. CARDOSO**, brasileiro, solteiro, advogado devidamente inscrito na OAB/PR sob o nº 106.602, e-mail: adv.matheus.afcardoso@gmail.com, ambos com escritório profissional na Rua 7 de setembro, nº 989, 2º piso – centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon-PR, CEP 85.960-170, onde recebem notificações e intimações.

PODERES: Pelo presente instrumento de procuração a outorgante concede os mais amplos poderes, para representá-lo em conjunto ou separadamente, em juízo ou fora dele, concedendo-lhes os poderes das cláusulas "para o foro em geral" e mais os ressalvados pelo artigo 105 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, podendo também substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais atuando conjunta ou separadamente e, praticar os demais atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: Por este instrumento, a OUTORGANTE confere aos OUTORGADOS os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-la nas Razões do recurso, Pregão nº 03/2024 do Município de São José das Palmeiras-PR.

Marechal Cândido Rondon-PR, 07/03/2024.

VANDUIR DE
SOUZA:33738286861

Assinado de forma digital por
VANDUIR DE SOUZA:33738286861
Dados: 2024.03.07 14:36:53 -03'00'

DVL ORGANIZACOES DE EVENTOS LTDA

CNPJ nº 51.278.507/0001-42

Rep. Legal

Vanduir de Souza

CPF nº 337.382.868-61



E.P.S VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

RUA VERÍSSIMO MARQUES N°565 APT UNID 3- CENTRO-SÃO JOSÉ DOS PINHAIS CEP: 83.005-410

CNPJ: 51.461.398/0001-02

FONE: 45 99155-1367 / 41 3035-4617

EMAIL: E.P.SEGURANCA@HOTMAIL.COM



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS - PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

A EMPRESA E.P.S. VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 51.461.398/0001-02, LOCALIZADA NA RUA VERÍSSIMO MARQUES, Nº 565, CENTRO, NA CIDADE DE SÃO JOSE DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, CEP 83005-410, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA REPRESENTANTE LEGAL, VEM, RESPEITOSAMENTE, APRESENTAR, COM FULCRO NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM EDITAL E ANEXOS:

RECURSO ADMINISTRATIVO

EM FACE DA EMPRESA CASCAVEL SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE NA RUA TUPINAMBAS, Nº 2222, NA CIDADE DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 28.981.919/0001-22, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS A SEGUIR EXPOSTOS.

I. TEMPESTIVIDADE

PRIMEIRAMENTE, CUMPRE RESSALTAR QUE O PRESENTE RECURSO É TEMPESTIVO, O EDITAL ESTIPULA O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, CONFORME O ITEM 19 – SUBITEM 19.3 DO EDITAL:

“19.3 – UMA VEZ ADMITIDO O RECURSO, O RECORRENTE TERÁ, A PARTIR DE ENTÃO, O PRAZO DE TRÊS DIAS PARA APRESENTAR AS RAZÕES, PELO SISTEMA ELETRÔNICO, FICANDO OS DEMAIS LICITANTES, DESDE LOGO, INTIMADOS PARA, QUERENDO, APRESENTAREM CONTRARRAZÕES TAMBÉM PELO SISTEMA ELETRÔNICO, EM OUTROS TRÊS DIAS, QUE COMEÇARÃO A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DO RECORRENTE, SENDO-LHES ASSEGURADA VISTA IMEDIATA DOS ELEMENTOS INDISPENSÁVEIS À DEFESA DE SEUS INTERESSES.”

TENDO EM VISTA QUE A EMPRESA RECORRIDA FORA DECLARADA VENCEDORA NO DIA 06/03/2024, E IMEDIATAMENTE A RECORRENTE MANIFESTOU INTENÇÃO DE RECURSO, ESTANDO ASSIM A RECORRENTE DENTRO DO PRAZO LEGAL ESTIPULADO, SENDO TEMPESTIVO O PRESENTE RECURSO.

II. DA SÍNTESE

ESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PUBLICOU EDITAL DE LICITAÇÃO, SOB A MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024, VISANDO A “REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NÃO ARMADA E BRIGADISTA DE INCÊNDIO, PARA ATENDER CONFORME A(S) NECESSIDADE(S) DA(S) SECRETARIA(S) DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS – PR.”

TRATA-SE DE LICITAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREVISTA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DE R\$ 31.328,40 (TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS, QUARENTA CENTAVOS) ANUAL.

OCORRE QUE O EDITAL EXIGE A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS EXEQUÍVEL, E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO VÁLIDOS, DEVENDO ESTES DOCUMENTOS ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS E REGRAS EXIGIDAS EM EDITAL, PORÉM A RECORRIDA NÃO CUMPRIU COM AS NORMAS PREVISTAS, O QUE SERÁ APRESENTADO NESTE RECURSO.

III. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O PRESENTE RECURSO PRETENDE AFASTAR DO PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO AS ILEGALIDADES QUE EXTRAPOLAM AO DISPOSTO NO ESTATUTO QUE DISCIPLINA AS LICITAÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O EDITAL DETERMINA QUE, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO DEVERÁ A EMPRESA LICITANTE ATENDER AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS, VEJAMOS O QUE DISPÕE O EDITAL NO ITEM 14 E DEMAIS SUBITENS:



E.P.S VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

RUA VERISSIMO MARQUES Nº565 APT UNID 3- CENTRO-SÃO JOSÉ DOS PINHAIS CEP: 83.005-410

CNPJ: 51.461.398/0001-02

FONE: 45 99155-1367 / 41 3035-4617

EMAIL: E.P.SEGURANCA@HOTMAIL.COM



“14 – DA HABILITAÇÃO:

13.10 – DECLARAÇÃO ASSINADA PELO CONTADOR RESPONSÁVEL DA EMPRESA SOB AS PENAS DA LEI, INDICANDO SE A EMPRESA PARTICIPANTE SE ENQUADRA COMO ME E EPP (ANEXO VI) E/OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL;

[...]

13.28 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM NOME DA LICITANTE, CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP), POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, ACOMPANHADA DA RESPECTIVA REVISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, QUANDO FOR O CASO (SE A AUTORIZAÇÃO TIVER SIDO EXPEDIDA HÁ MAIS DE 1 ANO), COM VALIDADE NA DATA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.”

OCORRE QUE A RECORRIDA NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADO, DEIXOU DE APRESENTAR DOCUMENTOS IMPORTANTES E PREVISTOS EM EDITAL DENTRE ELAS: CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, ALVARÁ DA POLICIA FEDERAL E A DECLARAÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

ALÉM DISSO, A FALTA DE APRESENTAÇÃO DESSES REFERIDOS DOCUMENTOS SOLICITADOS EM EDITAL PODE INDICAR UMA TENTATIVA DE CONTORNAR OS REQUISITOS DA LICITAÇÃO. ISSO LEVANTA PREOCUPAÇÕES SÉRIAS SOBRE A TRANSPARÊNCIA E A EQUIDADE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, PREJUDICANDO A CONCORRÊNCIA JUSTA E ABRINDO ESPAÇO PARA POSSÍVEIS FAVORECIMENTOS OU MANIPULAÇÕES.

A SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EM LICITAÇÕES DESEMPENHA UM PAPEL CRUCIAL NA AVALIAÇÃO DOS LICITANTES E NA TOMADA DE DECISÃO SOBRE A SELEÇÃO DO FORNECEDOR MAIS ADEQUADO.

EM RESUMO, A FALTA DOS DOCUMENTOS PREVISTOS EM EDITAL LEVANTA SÉRIAS PREOCUPAÇÕES SOBRE A INTEGRIDADE E A LEGITIMIDADE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, QUE TRAZ CONSIGO UMA VASTA GAMA DE CONSEQUÊNCIAS, DENTRE ELAS A FALTA DE TRANSPARÊNCIA POR PARTE DO LICITANTE, COMPROMETENDO A EQUIDADE E A CREDIBILIDADE DO PROCESSO E EXIGINDO UMA INVESTIGAÇÃO MAIS APROFUNDADA PARA GARANTIR A LISURA E A JUSTIÇA NA SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

AS DIVERGÊNCIAS ENCONTRADAS ESTÃO RELACIONADAS À FALTA DE CONFORMIDADE COM O QUE É EXIGIDO PELO EDITAL DA LICITAÇÃO.

CONSIDERANDO OS TERMOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO E AS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO, É DE SUMA IMPORTÂNCIA QUE TODAS AS EMPRESAS CONCORRENTES ATENDAM INTEGRALMENTE AOS REQUISITOS ESTIPULADOS. A FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS COMPROMETE A LISURA E A TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO, BEM COMO A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE OS CONCORRENTES. VEJAMOS:

A CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ É UMA DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS FUNDAMENTAIS ESTABELECIDAS NO EDITAL, ALIAS QUE SE ENCONTRA PREVISTO EM EDITAL PARA HABILITAÇÃO. ESTE DOCUMENTO É NECESSÁRIO PARA COMPROVAR A REGULARIDADE DA EMPRESA PERANTE OS ÓRGÃOS COMPETENTES E SUA CAPACIDADE DE PARTICIPAR DE PROCESSOS LICITATÓRIOS. A AUSÊNCIA DA CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ POR PARTE DA EMPRESA RECORRIDA EVIDENCIA UMA NEGLIGÊNCIA NA PREPARAÇÃO E NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO, COMPROMETENDO ASSIM A INTEGRIDADE E A LISURA DO MESMO.

REFERENTE AO ALVARÁ DA POLICIA FEDERAL, O EDITAL CLARAMENTE ESPECIFICAVA A NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DA POLÍCIA FEDERAL COMO UM DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO, COMO SEGUE ABAIXO:



E.P.S VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

RUA VERISSIMO MARQUES Nº565 APT UNID 3- CENTRO-SÃO JOSÉ DOS PINHAIS CEP: 83.005-410

CNPJ: 51.461.398/0001-02

FONE: 45 99155-1367 / 41 3035-4617

EMAIL: E.P.SEGURANCA@HOTMAIL.COM



13.28 - Autorização de Funcionamento em nome da licitante, concedida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por intermédio do Departamento de Polícia Federal, acompanhada da respectiva Revisão da Autorização de Funcionamento, quando for o caso (se a autorização tiver sido expedida há mais de 1 ano), com validade na data de apresentação das propostas.

ESTE DOCUMENTO É CRUCIAL PARA GARANTIR A LEGALIDADE DAS ATIVIDADES DA EMPRESA, ESPECIALMENTE EM SETORES QUE ENVOLVEM QUESTÕES DE SEGURANÇA E REGULAMENTAÇÃO FEDERAL. A AUSÊNCIA DO ALVARÁ DA POLÍCIA FEDERAL POR PARTE DA EMPRESA RECORRIDA DEMONSTRA FALTA DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS BÁSICAS ESTIPULADAS NO EDITAL, CARACTERIZANDO UMA FALHA GRAVE QUE COMPROMETE A REGULARIDADE DA PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA NO PROCESSO DE SELEÇÃO.

JUNTAMENTE COM A DECLARAÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ, COMO UM OUTRO DOCUMENTO OBRIGATÓRIO PREVISTO NO EDITAL, VISANDO GARANTIR QUE A EMPRESA ATUA DE ACORDO COM AS REGULAMENTAÇÕES E REQUISITOS DE SEGURANÇA ESTABELECIDOS PELO ESTADO. A FALTA DESTES DOCUMENTOS DEMONSTRA A INCAPACIDADE DA RECORRIDA DE CUMPRIR COM AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E REGULATÓRIAS EXIGIDAS PARA OPERAR NO ESTADO DO PARANÁ, O QUE COMPROMETE A CREDIBILIDADE E A CONFIABILIDADE DE SUA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO.

É DE GRANDE IMPORTÂNCIA É A REGULARIZAÇÃO DA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA SE ENCONTRAR REGULAR PERANTE OS ÓRGÃOS QUE REGE ESTA CATEGORIA, DENTRE ELAS A POLÍCIA FEDERAL, E A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RESPECTIVO ESTADO EM QUE POSSUI A SEDE.

A OBRIGATORIEDADE DE AS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA ESTAREM CADASTRADAS NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO NO BRASIL É ESTABELECIDA PELA LEI FEDERAL Nº 7.102/1983, QUE DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA PARA OS ESTABELECIMENTOS, ESTABELECE NORMAS PARA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS PARTICULARES QUE EXPLORAM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E DE TRANSPORTE DE VALORES.

ESSA LEI ESTABELECE DIVERSOS REQUISITOS PARA O FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, INCLUINDO A NECESSIDADE DE REGISTRO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, COMO A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA OU ÓRGÃO EQUIVALENTE DE CADA ESTADO. A REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE O CADASTRAMENTO E OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA EMPRESAS DE VIGILÂNCIA PODE VARIAR DE ESTADO PARA ESTADO, MAS A LEI FEDERAL Nº 7.102/1983 ESTABELECE O QUADRO GERAL DE OBRIGAÇÕES E REQUISITOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS, VEJAMOS O QUE ESTÁ DISPOSTO EM LEI:

Art. 14 - São condições essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal:

I - autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 desta Lei; e

II - comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.

VEJAMOS O QUE DISPÕE DECRETO Nº 89.056, DE 24 DE NOVEMBRO 1983 SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES:

Art 38. Para que as empresas especializadas e as que executem serviços orgânicos de segurança operem nos Estados e Distrito Federal, além de autorizadas a funcionar na forma Deste Regulamento, deverão promover comunicação à Secretaria de Segurança Pública da respectiva Unidade da Federação.

§ 1º. Da comunicação deverá constar:



E.P.S VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

RUA VERISSIMO MARQUES N°565 APT UNID 3- CENTRO-SÃO JOSÉ DOS PINHAIS CEP: 83.005-410

CNPJ: 51.461.398/0001-02

FONE: 45 99155-1367 / 41 3035-4617

EMAIL: E.P.SEGURANCA@HOTMAIL.COM



ESSA LEI ESTABELECE REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA O FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA NO ESTADO, INCLUINDO A OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO E CADASTRAMENTO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, QUE INCLUI A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

AGORA VEJAMOS QUE A EMPRESA APESAR DE TER APRESENTADO APENAS A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE DA EMPRESA, NÃO É E NEM PODE SER CONSIDERADO ALVARÁ OU DECLARAÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEVENDO SER INABILITADA IMEDIATAMENTE, VISANDO A LISURA E OS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCESSO LICITATÓRIO. VEJA QUE A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE DA EMPRESA É COMPLETAMENTE DIFERENTE E DISTINTA DE UM ALVARÁ DA POLICIA FEDERAL E DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA, VEJAMOS SUA DIFERENÇA:

A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE DA EMPRESA NA POLÍCIA FEDERAL É UM DOCUMENTO QUE ATESTA QUE A EMPRESA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA POLICIA FEDERAL PARA EXERCER DETERMINADAS ATIVIDADES, COMO SEGURANÇA PRIVADA, POR EXEMPLO. JÁ O ALVARÁ DA POLÍCIA FEDERAL É UM DOCUMENTO QUE AUTORIZA A EMPRESA A EXERCER ATIVIDADES ESPECÍFICAS SOB A JURISDIÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL, COMO SEGURANÇA PRIVADA ARMADA, TRANSPORTE DE VALORES, ENTRE OUTRAS. ENQUANTO A DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE CONFIRMA A SITUAÇÃO REGULAR DA EMPRESA EM RELAÇÃO ÀS NORMAS ESTABELECIDAS, O ALVARÁ É UMA AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA PARA REALIZAR CERTAS ATIVIDADES CONTROLADAS PELA POLICIA FEDERAL.

A DECLARAÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA É UM DOCUMENTO QUE ATESTA A REGULARIDADE DA EMPRESA EM RELAÇÃO ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELO ESTADO ESSA DECLARAÇÃO É NECESSÁRIA PARA EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA OU OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SEGURANÇA PRIVADA.

PORTANTO, MESMO QUE APRESENTE APENAS A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE, O EDITAL É CLARO EM SEU TEXTO, SOLICITANDO O ALVARÁ E A DECLARAÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA, E NÃO A SITUAÇÃO DE REGULARIDADE, NÃO HÁ O QUE DISCUTIR QUANTO A QUESTÃO CONTEXTUAL DESCRITO NO PRESENTE CERTAME.

NOTA-SE QUE APESAR DE SER UMA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, A RECORRIDA NÃO APRESENTOU OS DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PREVISTOS EM EDITAL, HAJA VISTA QUE ESTE É UM CRITÉRIO E REQUISITO OBRIGATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO, OU SEJA, A EMPRESA DEVERIA TER APRESENTADO COMO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO, O QUE NÃO OCORREU NO MOMENTO.

O EDITAL AFIRMA QUE DEVE SER UMA EMPRESA DE VIGILÂNCIA INIDÔNEA E APTA COM DOCUMENTOS REGULARES PARA PARTICIPAÇÃO JUSTA.

A EMPRESA NÃO ATENDEU AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DA LICITAÇÃO, QUE ESPECIFICAVA A NECESSIDADE DE REGULARIDADE PERANTE OS ÓRGÃOS FISCALIZADORES, DENTRE ELES, OBRIGATÓRIO A POLÍCIA FEDERAL, E A CERTIFICAÇÃO JUNTO À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, POIS UMA SE ENCONTRA INTERLIGADA COM A OUTRA, COMO UMA CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

A AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ E DO CERTIFICADO DE REGISTRO NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA CONSTITUI UMA VIOLAÇÃO AS NORMAS DO CERTAME, COMO AS LEIS QUE REGULA O FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA.

AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS/PR, PERMITIR QUE UMA EMPRESA PARTICIPE DA LICITAÇÃO SEM CUMPRIR TODOS OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL CRIA UMA SITUAÇÃO DE DESIGUALDADE DE CONDIÇÕES ENTRE OS CONCORRENTES QUE CUMPRIRAM TODAS AS EXIGÊNCIAS.

DEVE ESTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO GARANTIR QUE TODOS OS PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO ESTEJAM EM CONFORMIDADE COM AS LEIS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS, VISANDO ASSEGURAR A LEGALIDADE E A REGULARIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.



E.P.S VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

RUA VERISSIMO MARQUES Nº565 APT UNID 3- CENTRO-SÃO JOSÉ DOS PINHAIS CEP: 83.005-410

CNPJ: 51.461.398/0001-02

FONE: 45 99155-1367 / 41 3035-4617

EMAIL: E.P.SEGURANCA@HOTMAIL.COM



PROCEDER A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA QUE NÃO APRESENTOU O ALVARÁ E O CERTIFICADO DE REGISTRO NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA É ESSENCIAL PARA PRESERVAR A INTEGRIDADE E A LEGITIMIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO, GARANTINDO A TRANSPARÊNCIA E A LISURA NA SELEÇÃO DO CONTRATADO.

DEVE SER FEITA A INABILITAÇÃO DA RECORRIDA, SENDO UMA MEDIDA QUE SE IMPÕE DIANTE DO FATO DE TER DEIXADO DE APRESENTAR UM DOCUMENTO ESSENCIAL E EXIGIDO EM EDITAL, O QUE CONTRARIA NÃO SÓ O EDITAL DO CERTAME, MAS TAMBÉM O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E O DA ISONOMIA.

DEVE ESTA ILUSTRE COMISSÃO DE LICITAÇÃO, APRECIAR O QUE É PREVISTO EM LEI, E QUE NÃO AFRONTE AOS SEUS PRINCÍPIOS. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, PREVÊ EM SEU ARTIGO 37:

“ART. 37. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE QUALQUER DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS OBEDECERÁ AOS PRINCÍPIOS DE LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA [...]”

A LEI FEDERAL Nº 13.303/2016, PREVÊ EM SEU ARTIGO 58, INCISO I:

“ART. 58. A HABILITAÇÃO SERÁ APRECIADA EXCLUSIVAMENTE A PARTIR DOS SEGUINTE PARÂMETROS:

I - EXIGÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS APTOS A COMPROVAR A POSSIBILIDADE DA AQUISIÇÃO DE DIREITOS E DA CONTRAÇÃO DE OBRIGAÇÕES POR PARTE DO LICITANTE;”

JÁ A LEI FEDERAL N.º 10.520/2002, DISPÕE NO ARTIGO 4, INCISO XIII:

“ART. 4º [...] XIII - A HABILITAÇÃO FAR-SE-Á COM A VERIFICAÇÃO DE QUE O LICITANTE ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE A FAZENDA NACIONAL, A SEGURIDADE SOCIAL E O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, E AS FAZENDAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, QUANDO FOR O CASO, COM A COMPROVAÇÃO DE QUE ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA E QUALIFICAÇÕES TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA;”

RESTA COMPROVADO QUE A EMPRESA RECORRIDA DEIXOU DE CUMPRIR COM AS EXIGÊNCIAS ORA SOLICITADAS POR ESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEVENDO SER DESCLASSIFICADA IMEDIATAMENTE.

AO PROTOCOLAREM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, A RECORRIDA TOMOU CIÊNCIA E ACEITOU TODAS AS CONDIÇÕES IMPOSTAS PELO EDITAL, SENDO ASSIM DEVE ELA TER CIÊNCIA DO ERRO, E CONSIDERAR SUA DESCLASSIFICAÇÃO, UMA VEZ QUE DOCUMENTO APRESENTADO NÃO SE PODE SER RETIFICADO POSTERIORMENTE, TORNANDO-SE ASSIM INVÁLIDO E PASSÍVEL DE DESCLASSIFICAÇÃO.

DEVE ESTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SER JUSTA, CORRETA E COERENTE COM O QUE O PRÓPRIO EDITAL REGE E DITA, PROCEDENDO PELA INABILITAÇÃO DA RECORRIDA EM FACE DE TAMANHA ILEGALIDADE APRESENTADA.

A PRÓPRIA LEI Nº 14.133/2021 TRÁS CONSIGO EM SEU ARTIGO 64:

“ART. 64. APÓS A ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBSTITUIÇÃO OU A APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS[...]”

VEJA QUE A PRÓPRIA LEI QUE REGE ESTE EDITAL NÃO PERMITE QUE A RECORRIDA APRESENTE NOVOS DOCUMENTOS, OU SEJA, NÃO PERMITE QUE APRESENTE POSTERIORMENTE OS DOCUMENTOS DO QUAL A RECORRIDA NÃO ANEXOU NA FASE HABILITATÓRIA.

DEVENDO ESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SE INDAGAR, E SE ATENTAR AO QUE DIZ O ARTIGO 56 DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016, DISPÕE:



E.P.S VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
RUA VERISSIMO MARQUES N°565 APT UNID 3- CENTRO-SÃO JOSÉ DOS PINHAIS CEP: 83.005-410
CNPJ: 51.461.398/0001-02
FONE: 45 99155-1367 / 41 3035-4617
EMAIL: E.P.SEGURANCA@HOTMAIL.COM



ART. 56. EFETUADO O JULGAMENTO DOS LANCES OU PROPOSTAS, SERÁ PROMOVIDA A VERIFICAÇÃO DE SUA EFETIVIDADE, PROMOVENDO-SE A DESCLASSIFICAÇÃO DAQUELES QUE:

- I - CONTENHAM VÍCIOS INSANÁVEIS;
- II - DESCUMPRAM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO;
- III - APRESENTEM PREÇOS MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS;

VEJA QUE A EMPRESA DECLARADA VENCEDORA DESCUMPRE COM OS ITENS ESSENCIAIS, POSSUINDO VICIO, DESCUMPRIMENTO DE ESPECIFICAÇÕES.

CONSIDERANDO QUE A EMPRESA RECORRIDA NÃO ATENDEU ÀS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL, TORNA-SE IMPERATIVO PROCEDER COM SUA INABILITAÇÃO NO PRESENTE CERTAME. A FALTA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS COMPROMETE A LISURA E A IMPARCIALIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO, DESRESPEITANDO OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITA-SE QUE ESTA ILUSTRE COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVALIE O CASO DE ACORDO COM O QUE PREVÊ A LEGISLAÇÃO VIGENTE E OS PRINCÍPIOS ESTABELECIDOS PARA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS. A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA É UMA MEDIDA JUSTA E COERENTE DIANTE DAS IRREGULARIDADES APRESENTADAS, GARANTINDO A LISURA E A TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO.

NÃO RESTANDO A ESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A PROCEDER COM A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA.

V. DOS PEDIDOS

POR TODOS OS FATOS E FUNDAMENTOS ORA APRESENTADOS, REQUER-SE:

- A) QUE SEJA RECEBIDO O PRESENTE RECURSO, POR TEMPESTIVA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;
- B) QUE SEJA PROCEDIDO A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA CASCAVEL SERVICO DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
- C) NÃO SENDO ESTE O ENTENDIMENTO DE VOSSA SENHORIA, QUE SUBMETA À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE PARA APRECIACÃO FINAL;

PEDE DEFERIMENTO,

**E.P.S. VIGILANCIA
E SEGURANCA
LTDA:5146139800**

Assinado de forma digital
por E.P.S. VIGILANCIA E
SEGURANCA
LTDA:51461398000102
Dados: 2024.03.11 17:05:37

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, 11 DE MARÇO DE 2024.

E.P.S. VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
CNPJ 51.461.398/0001-02
ANA CLEIDE FAVERO
RG: 19838522 SESP MG
CPF: 054.707.769-64

3W SOLUÇÕES E SERVIÇOS

CNPJ: 49.622.956/0001-14
RUA SÃO JOSÉ 192, SALA 01, BAIRRO CRISTO REI – SANTA HELENA/PR
FONE: 45 99956 7494
EMAIL: WKSOLUCOES.SERVICOS@HOTMAIL.COM



AO ILMO SR. CLAUDINEI FERREIRA
PREGOEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Ilustríssimo Senhor

A empresa 3W SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 28.981.919/0001-22, participante do processo licitatório Pregão Eletrônico 6/2024, deste respeitado município, vem, respeitosamente, apresentar suas contrarrazões face a recurso da empresa DVL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, pois, entendemos, que o Pregoeiro julgou corretamente pela habilitação de nossa empresa, pelo que o fazemos nas considerações abaixo.

DOS FATOS

O Município deflagrou processo licitatório para registro de preços de serviços cujos quais nossa empresa executa. Processada sessão de julgamento, fomos declarados vencedores.

Inconformada com o julgamento a empresa DVL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA impetrou recurso, no qual apresenta como razão para que não sejamos declarados vencedores a sua interpretação de que os serviços licitados não constam em nosso cartão de CNPJ.

ly 1 *S*

3W SOLUÇÕES E SERVIÇOS

CNPJ: 49.622.956/0001-14

RUA SÃO JOSÉ 192, SALA 01, BAIRRO CRISTO REI – SANTA HELENA/PR

FONE: 45 99956 7494

EMAIL: WKSOLUCOES.SERVICOS@HOTMAIL.COM



Assim, em suma, apresentou:

III – 3W SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

3.1 – Do Contrato Social, Atividade e Objeto Licitatório

Verifica-se que a empresa, 3W SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, conforme consta em seu contrato social, está concorrendo no presente certame, cujo foco não está alinhado com as práticas previamente estabelecidas em seu contrato social.

Este desalinhamento é ineficiente e contradiz as normativas que regulamentam a participação em processos licitatórios.

Conforme estabelecido no Acórdão 503/2021-TCU-Plenário, **a habilitação jurídica em licitações necessita da congruência entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes. Para a habilitação técnica, os atestados apresentados precisam evidenciar não apenas uma realidade, mas uma circunstância fática que ocorra em conformidade com a legislação e o contrato social.**

E segue:

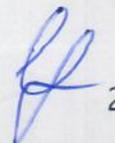
In casu, a empresa, **3W SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, não tem atividade compatível com o objeto do certame (**BRIGADISTA DE INCÊNDIO E SEGURANÇA NÃO ARMADA**):

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-3-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

Isso sugere que a empresa pode não estar adequadamente preparada para assumir e cumprir as obrigações contratuais decorrentes da licitação.

No presente caso, sequer há que se falar ou cogitar em eventual aplicação por analogia, vez que se assim fosse, não existiriam códigos distintos e individuais para cada atividade. Por amor ao debate, ainda que fosse o caso de confrontar o objeto social com o código CNAE, vez que aquele se sobrepõe a esse, é certo que a empresa 3W SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, igualmente, demonstra através do seu objeto social não ter a especialização de **BRIGADISTA DE INCÊNDIO E SEGURANÇA NÃO ARMADA**:

E segue com muito mais alegações, tentando desqualificar nossa empresa, tudo com base no mesmo argumento, ou seja, de que não temos o objeto – ramo de atividade, registrado em nossa documentação.

 2



3W SOLUÇÕES E SERVIÇOS

CNPJ: 49.622.956/0001-14

RUA SÃO JOSÉ 192, SALA 01, BAIRRO CRISTO REI – SANTA HELENA/PR

FONE: 45 99956 7494

EMAIL: WKSOLUCOES.SERVICOS@HOTMAIL.COM



DAS CONSIDERAÇÕES

Ainda que a empresa venha com argumentos que não se pode julgar por analogia, é assim que a própria receita federal trabalha. Ou seja, havendo similaridade de objeto, deve ser aceito.

Contudo, não se trata de similaridade, e sim de permissibilidade de execução do serviço, o que temos, já que já prestamos serviços desta natureza, tanto que apresentamos atestado de capacidade técnica no presente certame.

Ademais, para que pudéssemos receber pelo serviço prestado, obviamente tivemos que emitir nota fiscal, cuja qual, para que o seja, tem que ter a liberação da receita, e, se não tivéssemos autorização para tanto, não no seria permitida emissão de nota fiscal.

E mais.

Caso ainda assim pairasse alguma dúvida, cabe analisar o que está descrito no item 5 do edital:

"5 - DA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar desta licitação empresas que:

5.1.1 - desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;"

Não bastasse possuímos autorização para exercício desta função, já termos executado inclusive para o próprio município licitante, o edital nos permite a prestação, pois encontramos-nos dentro do rol de empresas que podem participar do certame.

Isto por que como possuímos o CNAE de organização de feiras, congressos, exposições e festas, o que obviamente compreende o serviço de, por exemplo, brigadista.

Para que fique MAIS claro à recorrente, vejamos o que aponta o desdobramento do CNAE supra citado.

Handwritten signature and the number 3.

3W SOLUÇÕES E SERVIÇOS

CNPJ: 49.622.956/0001-14

RUA SÃO JOSÉ 192, SALA 01, BAIRRO CRISTO REI – SANTA HELENA/PR

FONE: 45 99956 7494

EMAIL: WKSOLUCOES.SERVICOS@HOTMAIL.COM



Sim, a CNAE 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, pode ser MEI de acordo com as leis atuais.

Esta atividade está enquadrada em: **Anexo III**

Alíquota Anexo III: De 6% ate 33%. [Clique aqui para ver a sua.](#)

Evite custos desnecessários. Os especialistas da Contabilizei te ajudam a escolher a melhor CNAE e [abrir o CNPJ com a menor alíquota.](#)

O CNAE 8230-0/01 está no Fator-R?

Não! O CNAE 8230-0/01 não está sujeito ao Fator-R. [Faça uma simulação](#) de como funciona o cálculo de Fator-R que define o regime tributário no Simples Nacional e saiba como economizar na hora de [abrir empresa.](#)

Atividades que você pode exercer com esta CNAE:

- As atividades de organização e promoção de feiras, leilões, congressos, convenções, conferências e exposições comerciais e profissionais, incluindo ou não o fornecimento de pessoal para operar a infra-estrutura dos lugares onde ocorrem esses eventos

Assim, não resta duvida sobre, não apenas a similaridade, a compatibilidade do ramo de atividade, mas a completo e perfeito registro e autorização para exercício do serviço objeto da licitação, pois, quando vemos que no CNAE tem a redação..."

exposições comerciais e profissionais, incluindo ou não o fornecimento de pessoal para operar a infra-estrutura dos lugares onde ocorrem esses eventos

" temos que o CNAE é, se não especifico de brigadista é o que perfeitamente se enquadra na lei.

Isto ocorre porque no próprio CNAE há a tácita permissão de realização de eventos "incluindo ou não o fornecimento de pessoal para operar a infra-estrutura dos lugares onde ocorrem esses eventos".

Vemos que o pregoeiro é conhecedor de tal legislação, e, no exercício de suas funções já tivera dirimido tal situação, posta em dúvida, única e exclusivamente, pela empresa recorrente, por ninguém mais.

[Handwritten signature] 4 *[Handwritten signature]*

3W SOLUÇÕES E SERVIÇOS

CNPJ: 49.622.956/0001-14
RUA SÃO JOSÉ 192, SALA 01, BAIRRO CRISTO REI – SANTA HELENA/PR
FONE: 45 99956 7494
EMAIL: WKSOLUCOES.SERVICOS@HOTMAIL.COM



DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, resta-nos requerer:

- a) que seja NEGADO PROVIMENTO ao pleito da recorrente;
- b) que seja mantida decisão do Pregoeiro, pois o julgamento foi: objetivo, correto, e dentro dos ditames do edital e da lei.
- c) sejamos declarados vencedores e tenhamos objeto adjudicado, pois, além da melhor proposta, comprovamos regularidade fiscal, trabalhista, técnica, de registro, e apresentamos toda documentação exigida.

É o que requeremos, ao tempo que manifestamos votos de estima e consideração.

Santa Helena/PR, 14 de março de 2024.

3W SOLUCOES E
SERVICOS
LTDA:49622956000114

Assinado de forma digital por 3W
SOLUCOES E SERVICOS
LTDA:49622956000114
Dados: 2024.03.14 16:16:19
-03'00'

WILSON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

CPF: 084.383.759-44

RG: 10.091.581-2

Representante da empresa

4 5 8



CASCAVEL
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA



RAZÃO SOCIAL: CASCAVEL SERVIÇOS DE SEGURANÇAS E VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ: 28.981.919/0001-22
ENDEREÇO: RUA TUPINAMBAS, 2222 – SANTA CRUZ
TELEFONE: (45) 9-99548527
E-MAIL: contato@cascavelseg.com.br

**AO ILMO SR. CLAUDINEI FERREIRA
PREGOEIRO
MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

Ilustríssimo Senhor

A empresa **CASCAVEL SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA TUPINAMBAS, Nº 2222, na cidade de CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ SOB Nº 28.981.919/0001-22, participante do processo licitatório Pregão Eletrônico 3/2024, deste respeitado município, vem, respeitosamente, apresentar suas contrarrazões face a recurso da empresa E.P.S. VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 51.461.398/0001-02, pois, entendemos, que o Pregoeiro julgou corretamente pela habilitação de nossa empresa, pelo que o fazemos nas considerações abaixo.

DOS FATOS

O Município deflagrou processo licitatório para registro de preços de serviços cujos quais nossa empresa executa.

Marcada sessão de julgamento (eletrônico) assim ocorreu, sendo que, ao final, julgado o processo – propostas e documentação, fomos declarados vencedores.

Indignada com o julgamento a empresa recorrente manifestou intenção de recurso e impetrou, posteriormente, no qual apresenta suas razões, pelas quais entende que não cumprimos o edital.



Assim, em suma, apresentou:

"OCORRE QUE O EDITAL EXIGE A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS EXEQUÍVEL, E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO VÁLIDOS, DEVENDO ESTES DOCUMENTOS ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS E REGRAS EXIGIDAS EM EDITAL, PORÉM A RECORRIDA NÃO CUMPRIU COM AS NORMAS PREVISTAS, O QUE SERÁ APRESENTADO NESTE RECURSO.

I. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O PRESENTE RECURSO PRETENDE AFASTAR DO PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO AS ILEGALIDADES QUE EXTRAPOLAM AO DISPOSTO NO ESTATUTO QUE DISCIPLINA AS LICITAÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O EDITAL DETERMINA QUE, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO DEVERÁ A EMPRESA LICITANTE ATENDER AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS, VEJAMOS O QUE DISPÕE O EDITAL NO ITEM 14 E DEMAIS SUBITENS:

"14 - DA HABILITAÇÃO:

13.10 - DECLARAÇÃO ASSINADA PELO CONTADOR RESPONSÁVEL DA EMPRESA SOB AS PENAS DA LEI, INDICANDO SE A EMPRESA PARTICIPANTE SE ENQUADRA COMO ME E EPP (ANEXO VI) E/OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL;

[...]

13.28 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM NOME DA LICITANTE, CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP), POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, ACOMPANHADA DA RESPECTIVA REVISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, QUANDO FOR O CASO (SE A AUTORIZAÇÃO TIVER SIDO EXPEDIDA HÁ MAIS DE 1 ANO), COM VALIDADE NA DATA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS."

OCORRE QUE A RECORRIDA NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADO, DEIXOU DE APRESENTAR DOCUMENTOS IMPORTANTES E PREVISTOS EM EDITAL DENTRE ELES: CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, ALVARÁ DA POLICIA FEDERAL E A DECLARAÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

ALÉM DISSO, A FALTA DE APRESENTAÇÃO DESSES REFERIDOS DOCUMENTOS SOLICITADOS EM EDITAL PODE INDICAR UMA TENTATIVA DE CONTORNAR OS REQUISITOS DA LICITAÇÃO. ISSO



CASCADEL
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA



LEVANTA PREOCUPAÇÕES SÉRIAS SOBRE A TRANSPARÊNCIA E A EQUIDADE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, PREJUDICANDO A CONCORRÊNCIA JUSTA E ABRINDO ESPAÇO PARA POSSÍVEIS FAVORECIMENTOS OU MANIPULAÇÕES. "

Nos termos da Lei, fora aberto o prazo para apresentação de contrarrazões, o que fizemos neste momento, com intuito de demonstrar o reto julgamento proferido pelo Pregoeiro, e a tentativa vã da recorrente, em tentar desqualificar o julgamento do Pregoeiro e nossa empresa, que possui toda documentação exigida para exercício da função, bem como aquela exigida no edital. Tanto é que o Pregoeiro usando de seu conhecimento, quanto a documentação e lei, julgou, corretamente, por nossa habilitação, a qual deve ser ratificada, pois correta.

Vejamos ponto a ponto.

A recorrente alega que deixamos de apresentar documentação, sendo que a própria se contradiz, ao passo que tenta induzir a situação de dúvida sobre documento apresentado, ou colocar em xeque o edital, contudo, para que o pregoeiro julgasse diferente do que fez, teria que ter sido questionado edital antes da apresentação da proposta.

Pois bem. A empresa alega que "A EMPRESA LICITANTE ATENDER AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS, VEJAMOS O QUE DISPÕE O EDITAL NO ITEM 14 E DEMAIS SUBITENS:

"14 - DA HABILITAÇÃO:

13.10 - DECLARAÇÃO ASSINADA PELO CONTADOR RESPONSÁVEL DA EMPRESA SOB AS PENAS DA LEI, INDICANDO SE A EMPRESA PARTICIPANTE SE ENQUADRA COMO ME E EPP (ANEXO VI) E/OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL;

[...]

13.28 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM NOME DA LICITANTE, CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP), POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, ACOMPANHADA DA RESPECTIVA REVISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, QUANDO FOR O CASO (SE A AUTORIZAÇÃO TIVER SIDO EXPEDIDA HÁ MAIS DE 1 ANO), COM VALIDADE NA DATA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS."



Contudo, como já dito, a própria empresa já traz em suas citações que nós cumprimos o edital, no quesito do item 13.10, pois a empresa mesmo cita que deve ser apresentado DECLARAÇÃO ASSINADA PELO CONTADOR... e/ou CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL.

Assim, seus argumentos posteriores "OCORRE QUE A RECORRIDA NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADO, DEIXOU DE APRESENTAR DOCUMENTOS IMPORTANTES E PREVISTOS EM EDITAL DENTRE ELES: **CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, ALVARÁ DA POLICIA FEDERAL E A DECLARAÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA" (**grifo nosso**), a empresa, visivelmente, tenta distorcer a exigência do edital, pois o mesmo ao constar a oração **e/ou** deixa claro que tanto um documento quanto outro lhe basta para atendimento do quesito.

Como nossa empresa apresentou a Declaração assinada pelo contador, não resta dúvida, não há o que discutir, cumprido está o item. Neste diapasão foi o julgamento do Pregoeiro.

Segue com argumentos sobre ALVARA DA POLÍCIA FEDERAL, alegando que apresentamos apenas uma DECLARAÇÃO e de que esta não seria o suficiente para atendimento do item.

Ledo engano.

Além disso, ao fazer menção sobre o documento apresentado, alegando não atender dispositivo legal, e quesito do edital, a empresa mostra desconhecimento dos documentos que são necessários para funcionamento da empresa, bem como dela própria, além da forma de apresentação do mesmo.

Senhores. É cediço que não se emite um Alvará de Funcionamento da Policia Federal para a empresa, apenas há a divulgação de que a mesma possui o alvará, que na verdade é a autorização de funcionamento.

Neste sentido, o documento emitido é tal qual apresentamos:



CASCADEL
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
BRASILEIRO - POLÍCIA FEDERAL
CGCSP - COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

04/03/2024

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO E REGULARIDADE DE EMPRESA

Situação : ATIVA
CNPJ : 28.981.919/0001-22
Razão Social : CASCADEL SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - ME
Endereço : TUPINAMBAS 2222
Bairro : SANTA CRUZ
Cidade : CASCADEL
UF : PR
Tipo de empresa: Empresa Especializada
Atividade(s) Autorizada(s): VIGILÂNCIA PATRIMONIAL; ESCOLTA ARMADA
Responsável(is) :
NEURI ANTUNES FERRERA

Empresa com Alvará de funcionamento válido: Alvará nº 1579, publicado no DOU em 04/03/2024, seção 1, Página 38, válido até 04/03/2025.

Assim, tendo documento emitido pelo órgão responsável, é facilmente visualizável que tal citação, de existência de autorização de funcionamento, ao verificarmos ao pé do documento que - neste caso - "Empresa com Alvará de Funcionamento válido", inclusive informando o número do mesmo, 1579, e ainda que foi publicado no DOU em 04/03/2024, seção 1, página 38, válido até 04/03/2025.

O nobre Pregoeiro, sabedor da forma de apresentação e na incumbência de julgamento, aferiu tal existência, pois habilitou nossa empresa.

Procedeu corretamente, pois não há o que se questionar.

Além de dispormos do alvará, como documento comprova, ainda demonstramos com o documento apresentado que estamos em situação regular pra funcionamento, para o que é a exigência do edital.

Logo, a empresa recorrente busca desqualificar nossa empresa, com argumentos que tentar distorcer o que o edital solicita.



DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, resta-nos requerer:

- a) que seja NEGADO PROVIMENTO ao pleito da recorrente;
- b) que seja mantida decisão do Pregoeiro, pois o julgamento foi: objetivo, correto, e dentro dos ditames do edital e da lei.
- c) sejamos declarados vencedores e tenhamos objeto adjudicado, pois, além da melhor proposta, comprovamos regularidade fiscal, trabalhista, técnica, de registro, e apresentamos toda documentação exigida.

É o que requeremos, ao tempo que manifestamos votos de estima e consideração.

Cascavel, 14 de março de 2024

CASCADEL SERVIÇO DE
SEGURANÇA E
VIGILÂNCIA
LTDA:28981919000122

Assinado de forma digital por
CASCADEL SERVIÇO DE
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
LTDA:28981919000122
Dados: 2024.03.14 16:39:29
-03'00'

NEURI ANTUNES
FERREIRA:03070
623921

Assinado de forma
digital por NEURI
ANTUNES
FERREIRA:03070623921
Dados: 2024.03.14
16:39:15 -03'00'

Cascavel Serviço de Segurança e Vigilância LTDA

28.981.919/0001-22
Neuri Antunes Ferreira
Sócio Administrador
030.706.239-21